



LEI COMPLEMENTAR Nº 123 /2009.

Dispõe sobre a outorga onerosa de uso de imóvel público para fins de construção, administração e exploração econômica de edifício-garagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à outorga de uso de imóvel público, mediante contrato precedido de licitação, em respeito ao princípio da isonomia, para fins de construção, administração e exploração econômica de edifício-garagem, em terreno já pertencente ao patrimônio do Município, na Av. Presidente Sodr  esquina com Rua Pereira de Souza, e outro que acaso vier a lhe ser agregado.

§ 1º Em consonância ao n mero de vagas pretendidas e ao projeto b sico, o Munic pio poder  desapropriar um im vel confrontante, mediante pagamento de um sinal que propicie a imiss o de posse, ficando o restante a ser amortizado, nos termos do Edital, pelo parceiro privado.

§ 2º O im vel dever  ser avaliado pelas Normas T cnicas da ABNT – Associa o Brasileira de Normas T cnicas, por profissional devidamente habilitado.

Art. 2º A concess o de que trata a presente lei ser  a t tulo oneroso, com forma, especifica es t cnicas, regime, prazos, condi es e pre o m nimo de contrapresta o pelo uso a serem estabelecidos no respectivo Edital do procedimento licitat rio, e dever  observar as normas de prote o do ambiente urbano.

Art. 3º Pela natureza do empreendimento, fica alterado, para este  nico fim, o padr o construtivo do local, inclusive o n mero de pavimentos, de modo a permitir que abranja cerca de 500 (quinhentas) vagas.

Par grafo  nico. Ap s o prazo contratual da concess o, a edifica o ficar  integrada ao patrim nio p blico municipal e sob sua administra o, sem que assista ao concession rio qualquer ressarcimento, em raz o do que ser o concedidos benef cios

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

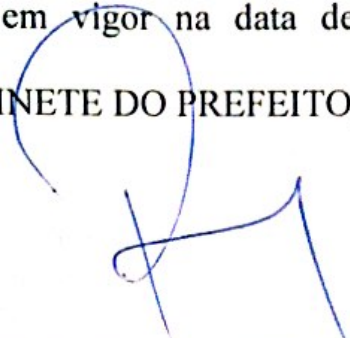
fiscais, inclusive isenções de tributos de competência municipal, que incentivem a concretização da parceria.

Art. 4º Todas as etapas serão formalizadas em estrita observância ao princípio da publicidade, permitindo o pleno acompanhamento pelos interessados.

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Lei não gera despesas para o Município, exceto o pagamento do sinal previsto no § 1º do art. 1º, a ser suportado à conta de dotação própria ou crédito especial desde já autorizado, sendo que o investimento para construção será feito pelo parceiro privado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de agosto de 2009.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>O Diário</u>
Emissão N.º	<u>1874</u>
Data	<u>18/08/09</u> pág. <u>11</u>
	<u>F. al.</u> S. VIDOR